



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

DESPACHO nº 005/2020

Documento Avulso nº: 23068.020056/2020-53
Interessado: ANA CAROLINA GALVAO MARSIGLIA
Assunto: Calendário acadêmico e pandemia de Covid19

A Comissão de Ensino de Graduação e Extensão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEGE/CEPE,

Conforme solicitado, encaminhamos manifestação desta Pró-Reitoria quanto os efeitos administrativos decorrentes da suspensão do calendário acadêmico, caso esta venha a ser aprovada. Assim, vislumbra-se inicialmente dois impactos imediatos: (1) Reprogramação das férias dos docentes e (2) Contratos dos professores substitutos.

No que se refere as férias, a Lei nº 8.112/90, estabelece, em seu artigo 77, §3º, que as férias serão concedidas no interesse da Administração Pública. Ou seja, os servidores que têm direito a gozar férias deverá fazê-lo no período que melhor atenda ao interesse da Administração, visando, em especial, a continuidade na prestação dos serviços.

No caso específico dos docentes, conforme estabelecido no artigo 8º do Decreto-Lei nº 465/69, o período de duração das férias será de 45 dias, os quais de acordo como a Lei 4881/65, que institui o estatuto dos docentes, determina, em seu artigo 49, que o calendário de férias dos professores será fixado de "forma a atender às necessidades didáticas e administrativas" da Universidade.

No âmbito interno da UFES, a Portaria nº 2050/2017 do Reitor também estabelece a necessidade de observância do período de atividades letivas, vejamos:

Art.1º A programação anual das férias dos docentes deverá ser adequada ao Calendário Acadêmico da UFES que estiver em vigor, de forma que seu gozo não venha coincidir com o período letivo.

Assim, numa eventual suspensão do calendário acadêmico, entende-se que será necessário realizar a reprogramação das parcelas de férias não usufruídas pelos docentes, de forma que não venham a coincidir com o período letivo, quando este for retomado.

Ressaltamos entretanto que todo o processo de programação, homologação e pagamento das férias dos servidores da UFES, é realizado por meio do Sistema de Gestão de Pessoas (SIGPE) e do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE), os quais possuem prazos e regras que não estão sob a gestão da Ufes. Assim, as férias devem ser homologadas até a folha de pagamento que antecede o mês de usufruto. No caso as férias com usufruto em maio deveriam ser sido marcadas e homologadas até o fechamento da folha de pagamento de abril/2020. Destacamos, que sendo suspenso o calendário será necessário solicitar a Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia - Órgão central do SIPEC - adequação dos sistemas mencionados anteriormente, de forma a possibilitar a reprogramação da férias.

Já em relação aos contratos dos professores substitutos, é necessário considerar que tais contratações são realizadas com base na Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

dispondo sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

A lei estabelece que a contratação de professor substituto poderá ser realizada para suprir a falta de professor efetivo em razão de vacância do cargo, afastamento ou licença, na forma do regulamento ou nomeação para ocupar cargo de direção de reitor, vice-reitor, pró-reitor e diretor de campus. A contratação é realizada para substituir o docente exclusivamente durante o período do afastamento ou licença, ou nos casos de vacância enquanto o cargo não for provido, podendo o contrato ter duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

Na UFES a regulamentação da contratação de professor substituto, foi estabelecida pela Resolução nº 41, de 2011 do CEPE, a qual prevê que a contratação ocorrerá [...] exclusivamente para ministrar aulas em curso de graduação, à vista do plano de trabalho do departamento solicitante da contratação.

Entretanto, em face da declaração de pandemia de Coronavírus COVID-19 pela Organização Mundial de Saúde – OMS, doo Plano de Contingência Nacional para a Infecção Humana para o novo coronavírus (Covid-19) da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, de fevereiro de 2020, e ainda da Recomendação nº 01/2020 do Comitê Operativo de Emergência para o Coronavírus da Ufes, o Conselho Universitário, por meio da Resolução nº 07, de 2020, suspendeu as atividades de ensino presenciais dos cursos de graduação no período de 17/03/2020 a 30/04/2020. Em 30/04/2020 esse período do prorrogado até 30/05/2020 por Decisão *ad referendum* pelo Presidente do Conselho Universitário.

Ocorre que a mesma resolução estabeleceu em seu art. 7º que os docentes, inclusive os substitutos, deverão apresentar Plano de Atividades a serem realizadas nesse período. Tendo sido autorizadas a realização de atividades de apoio ao ensino-aprendizagem, de pesquisa, de extensão (quando estas duas últimas forem possíveis de execução), de participação em bancas, de administração, representação e ações de enfrentamento à pandemia, ou seja, o Conselho Universitário tornou obrigatória a realização de outras atividades, enquanto as atividades presenciais (aulas) não são retomadas.

Assim, com a suspensão do calendário acadêmico, a princípio não haveria justificativa para manutenção dos contratos – atualmente há 106 professores substitutos contratados. Porém, nos casos de rescisão por iniciativa da administração, neste caso, decorrente da suspensão do calendário, a UFES terá que pagar para cada professor a multa indenizatória correspondente a 50% do valor que seria recebido até o final do contrato, mediante autorização da Pró-Reitoria de Administração.

Em 06/05/2020.

Cleison Faé

Pró-Reitor de Gestão de Pessoas